	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	

Despacho	NP: gvj74fuh **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 16/04/2025 Projeto de lei nº 539/2025 Protocolo nº 3694/2025 Processo nº 1066/2025
Autor: Dep. Valdir Barranco	

Institui o Programa "Jovens Embaixadores do Livro" e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Jovens Embaixadores do Livro no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover a leitura, a cultura e a educação, por meio da formação de jovens multiplicadores de conhecimento e incentivadores da literatura.

Art. 2º O Programa será desenvolvido em todo o Estado de Mato Grosso, mediante a realização de atividades culturais, educativas e de incentivo à leitura, em parceria com:

I - instituições públicas e privadas;

II - organizações não governamentais; e

III - entidades do terceiro setor.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa:

I - formar jovens embaixadores do livro, capacitando-os para atuar como mediadores de leitura e promotores de atividades culturais;

II - promover o acesso democrático ao livro e à leitura, especialmente para comunidades em situação de vulnerabilidade social;

III - realizar eventos literários, como feiras de livros, palestras, oficinas e rodas de leitura, em diversos municípios do Estado de Mato Grosso;

IV - estabelecer parcerias com editoras, livrarias e autores para doação de livros e realização de atividades conjuntas;

V - incentivar a produção literária local, valorizando autores e obras da região; e

VI - criar acervos de livros para empréstimo e consulta em bibliotecas públicas e comunitárias do Estado.

Art. 4º Poderão participar do Programa jovens com idade entre 15 e 29 anos, que sejam:

I - regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas; ou

II - vinculados a organizações sociais, mediante comprovação documental.

Art. 5º A seleção dos jovens embaixadores será realizada por meio de edital público, sob supervisão do Conselho Estadual de Educação, que estabelecerá critérios como:

I - interesse pela leitura; e

II - participação em atividades comunitárias.

Art. 6º Os jovens selecionados receberão:

I - capacitação em mediação de leitura, dinamização de atividades culturais e gestão de projetos;

II - acompanhamento pedagógico; e

III - suporte técnico para o desenvolvimento das atividades.

Art. 7º O Programa será financiado por recursos públicos e privados, bem como por doações, sendo permitida a celebração de convênios, parcerias e termos de colaboração com entidades interessadas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o Programa Jovens Embaixadores do Livro no Estado de Mato Grosso, com o propósito de promover o acesso democrático à leitura e valorizar a cultura literária local. A formação de jovens como multiplicadores de conhecimento contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas de incentivo à leitura, especialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social.

O Programa prevê a capacitação de jovens para atuarem como mediadores de leitura, a realização de eventos culturais e o fortalecimento das bibliotecas públicas e comunitárias, criando espaços de encontro e troca de conhecimento. A iniciativa busca também valorizar os autores e obras locais, incentivando a produção literária no Estado.

A criação de parcerias com editoras, livrarias e autores permitirá ampliar o alcance das ações e garantir a distribuição de livros de forma acessível à população. O financiamento por meio de recursos públicos, privados e doações possibilitará a sustentabilidade do Programa e a execução contínua de suas atividades. Diante da relevância e do impacto social desta proposta, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação.

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Abril de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual